



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00033/2017

Data de autuação
25/04/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

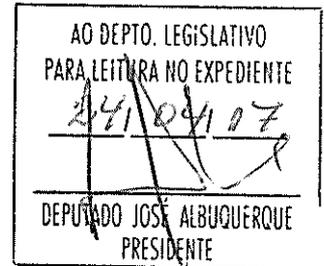
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.113 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 14.344/2009 E DA LEI N.º 15.739/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM nº 8113, de 10 de MARÇO de 2017

Senhor Presidente,

A presente proposta oferecida pela **Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará-SEMA** visa garantir aos servidores da Semace cedidos à Sema a isonomia da percepção da Gratificação de Desempenho Ambiental – GDAM em relação aos lotados na Semace. Assim, a GDAM que foi instituída pela Lei nº 14.334/2009 aos Servidores da Semace incidia até a referência 013, independente da progressão funcional do servidor e as despesas amparadas pela Fonte do Tesouro (00), estando cobertos tanto os lotados na Semace quanto os cedidos a esta Secretaria. Todavia com a publicação da Lei nº 15.739/2014 foi alterada a incidência da GDAM, da referência 13 para referência em que se encontre o Servidor e esta diferença sendo custeada por recursos próprios daquela Autarquia, a saber, a Fonte (70). Entretanto, este benefício configurou-se apenas para os Servidores da Semace lotados naquela Superintendência.

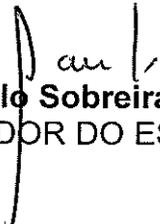
Desta feita, a proposta que agora se apresenta visa estabelecer a isonomia aos Servidores da Semace cedidos à Sema, ambas **vinculadas e integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente -SISEMA**. Ou seja, sob a mesma condição de incidência da GDAM na referência funcional em que se encontre o Servidor e custeada pela Fonte 70.

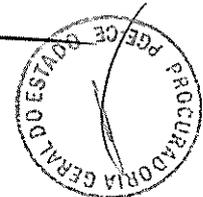
Observa-se que, para tanto, a Sema também contribui com a Fonte 70, a partir de cobranças de taxas pela emissão de Autorização nas obras que ocorram em Unidades de Conservação sob sua custódia, sendo apresentados os balancetes de repercussão do aumento da despesa e da arrecadação sobre as taxas das referidas Autorizações, onde resta evidenciado que os recursos apurados por esta Secretaria são suficientes para custear o impacto desta alteração na lei.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente proposição, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em caráter de urgência, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares protestos de estima e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ___ de _____ de 2016.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Exmo.
Sr. José Jacome Carneiro Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta

NP: 455/2017



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL N° 14.334/2009⁴
e DA LEI N° 15.739/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Altera o art. 13 da Lei Estadual nº 14.344/09, que passa a ter a seguinte redação:

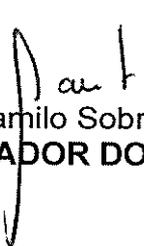
“Art. 13. ...

Parágrafo Único – O disposto neste artigo se aplica aos servidores da SEMACE cedidos à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2016.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	25/04/2017 09:46:30	Data da assinatura:	25/04/2017 13:02:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
25/04/2017

LIDO NA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE ABRIL DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	28/04/2017 13:43:32	Data da assinatura:	28/04/2017 13:43:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
28/04/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<p>MATÉRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • MENSAGEM Nº 33/2017 • PROJETO DE LEI Nº. • PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. • PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº • PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. • PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. • PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM N.º 8.113/2017 - PROPOSIÇÃO N.º 00033/2017 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	02/05/2017 12:35:05	Data da assinatura:	02/05/2017 12:35:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
02/05/2017

PARECER

Mensagem n.º 8.113/2017

Proposição n.º 00033/2017

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem n.º 8.113**, de 10 de março de 2017, que: “Altera dispositivos da Lei n.º 14.344/2009 e Lei n.º 15.739/2014, e dá outras providências”.

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

A presente proposta oferecida pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA, visa garantir aos servidores da SEMACE cedidos à SEMA a isonomia da percepção da Gratificação de Desempenho Ambiental – GDAM em relação aos lotados na SEMACE. Assim, a GDAM que foi instituída pela Lei n.º 14.334/2009 aos servidores da SEMACE incide até a referência 013, independente da progressão funcional do servidor e as despesas amparadas pela Fonte do Tesouro (00), estando cobertos tantos os lotados na Semace quanto aos cedidos a esta Secretaria. Todavia, com a publicação da Lei n.º 15.739/2014 foi alterada a incidência da GDAM, da referência 13 para referência em que se encontre o Servidor e esta diferença sendo custeada por recursos próprios daquela Autarquia, a saber, a Fonte (70). Entretanto, este benefício configurou-se apenas para os Servidores da Semace lotados naquela Superintendência.

Desta feita, a proposta que agora se apresenta visa estabelecer a isonomia aos Servidores da Semace cedidos à Sema, ambas vinculadas integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA. Ou seja, sob a mesma condição de incidência da GDAM na referência funcional em que se encontre o Servidor e custeada pela Fonte 70.

Observa-se que, para tanto, a Sema também contribui com a Fonte 70, a partir de cobranças de taxas pela emissão de Autorização nas obras que ocorram em Unidades de Conservação sob sua custódia, sendo apresentados os balancetes de repercussão do aumento da despesa e da arrecadação sobre as taxas das referidas Autorizações, onde resta evidenciado que os recursos apurados por esta Secretaria são suficientes para custear o impacto desta alteração na lei.

É o relatório.

Passo ao parecer.

A iniciativa de Leis envolvendo os servidores públicos e pessoal, inclusive sua remuneração, é de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 60, §2º, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal de 1988.

A propósito, é firme o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de ser da competência do Chefe do Poder Executivo Estadual a iniciativa de leis que venham a ensejar aumento de despesa com pessoal, sobretudo diante do necessário respeito ao princípio da tripartição das funções estatais. Citamos um dentre inúmeros julgados a respeito do tema:

[...] 1. É firme no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que compete exclusivamente ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a remuneração de pessoal. O desrespeito a essa reserva, de observância obrigatória pelos Estados-membros, dada sua estreita ligação com o postulado da separação e independência dos Poderes, viola o art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal. 2. A atuação dos membros das Assembleias Legislativas estaduais acha-se submetida, no processo de formação das leis, ao art. 63, I, da Carta Magna, que veda o oferecimento de emendas parlamentares das quais resulte aumento da despesa prevista nos projetos de exclusivo poder de iniciativa do Governador. 3. São vários os precedentes desta Casa que declararam a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, de leis que, ao instituírem novas gratificações, aumentaram a remuneração de determinadas categorias de servidores públicos. [...] (STF. ADI 4433 MC / SC. Relator(a): Min. ELLEN GRACIE. DJe-215 DIVULG 09-11-2010 PUBLIC 10-11-2010).

Sobre o tema, Hely Lopes Meirelles disserta com clareza:

Cada entidade estatal é autônoma para organizar seus serviços e compor seu pessoal. Atendidos os princípios constitucionais e os preceitos das leis nacionais de caráter complementar, a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios instituirão seus regimes jurídicos, segundo suas conveniências administrativas e as forças de seus erários (CF, arts. 39 e 169)” (in Direito Administrativo, Malheiros, 26a ed., 2001, p. 395).

Assim, a matéria está inserta na prerrogativa conferida ao Poder Executivo Estadual para dispor sobre a remuneração atribuída ao seu quadro de pessoal, atendendo aos preceitos emanados pela Constituição deste Estado do Ceará.

Registre-se, por oportuno, ser impossível na esfera de um parecer jurídico se constatar a adequação das despesas financeiras que serão geradas com a adoção do novo padrão de remuneração dos servidores em referência e os limites traçados pela LDO e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, presumindo-se, contudo, que haverá a devida harmonização.

Diante dessas considerações, atendidos os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respeitada a Lei Complementar Federal n. 101/2000, a mensagem **8.113/2017**, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, afigura-se viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2017.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	02/05/2017 16:04:38	Data da assinatura:	02/05/2017 16:06:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
02/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 33/2017		
Autor:	99535 - GONCALO JEFFERSON LOPES SOARES		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	08/05/2017 14:53:53	Data da assinatura:	08/05/2017 14:57:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
08/05/2017

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 33/2017

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.113/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 14.344/2009 E DA LEI N.º 15.739/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DR. SARTO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem nº 33/2017, oriunda da Mensagem nº 8.113/2017 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 14.344/2009 E DA LEI N.º 15.739/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com PARECER FAVORÁVEL da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 60, §2º, alíneas “b” e “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V - ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “compete ao Executivo à criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

O Chefe do Executivo apresentou as seguintes razões:

“A presente proposta oferecida pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA, visa garantir aos servidores da SEMACE cedidos à SEMA a isonomia da percepção da Gratificação de Desempenho Ambiental - GDAM em relação aos lotados na SEMACE. Assim, a GDAM que foi instituída pela Lei nº 14.334/2009 aos servidores da SEMACE incidia até a referência 013, independente da progressão funcional do servidor e as despesas amparadas pela Fonte do Tesouro (00), estando cobertos tanto os lotados na Semace quanto aos cedidos a esta Secretaria. Todavia, com a publicação da Lei nº 15.739/2014 foi alterada a incidência da GDAM, da referência 13 para referência em que se encontre o Servidor e esta diferença sendo custeada por recursos próprios daquela Autarquia, a saber, a Fonte (70). Entretanto, este benefício configurou-se apenas para os Servidores da Semace lotados naquela Superintendência.

Desta feita, a proposta que agora se apresenta visa estabelecer a isonomia aos Servidores da Semace cedidos à Sema, ambas vinculadas integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA. Ou seja, sob a mesma condição de incidência da GDAM na referência funcional em que se encontre o Servidor e custeada pela Fonte 70.

Observa-se que, para tanto, a Sema também contribui com a Fonte 70, a partir de cobranças de taxas pela emissão de Autorização nas obras que ocorram em Unidades de Conservação sob sua custódia, sendo apresentados os balancetes de repercussão do aumento da despesa e da arrecadação sobre as taxas das referidas Autorizações, onde resta evidenciado que os recursos apurados por esta Secretaria são suficientes para custear o impacto desta alteração na lei.”

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara

de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do Princípio da Legalidade Administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **votamos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei contido na Mensagem nº 33/2017 (oriunda da Mensagem nº 8.113/2017), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

É o nosso parecer.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/05/2017 19:05:45	Data da assinatura:	09/05/2017 19:06:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/05/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA À MENSAGEM Nº 33/2017 - DEP. ELMANO FREITAS		
Autor:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	10/05/2017 15:09:21	Data da assinatura:	10/05/2017 15:09:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
10/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s) (especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
Mensagem nº 33/2017	-	-	-

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	15/05/2017 23:06:47	Data da assinatura:	15/05/2017 23:07:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
15/05/2017

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 33/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.113/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.113 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 14.344/2009 E DA LEI N.º 15.739/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 33/2017, oriunda da mensagem nº 8.113/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.113 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 14.344/2009 E DA LEI N.º 15.739/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A proposição obteve parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

II- ANÁLISE

A presente proposição tem como finalidade criar a gratificação de desempenho de ambiental - GDAM aos servidores e servadoras lotados na Superintendência do Meio Ambiente do Estado do – SEMACE que foram cedidos a Ceará Secretaria do Meio Ambiente - SEMA. Busca, ainda, atender um importante pleito da categoria e, ao mesmo tempo, objetiva valorizar todos esses profissionais.

Não há dúvida da importância em se reconhecer o valioso trabalho desempenhado pelos servidores e servadoras para o Estado do Ceará. Portanto a presente proposta visa dar tratamento isonômico a estes servidores.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 33/2017 (oriunda da mensagem nº 8.113/2017), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elmano Freitas', is centered on the page.

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)



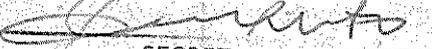
Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 2126 / 2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 12 de 05 de 17


SECRETÁRIO

REQUER URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DA MENSAGEM Nº 33/17 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

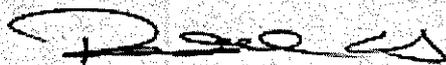
O Deputado Elmano de Freitas, com fundamento no art. 280, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, vem requerer a tramitação em regime de urgência da Mensagem nº33/17 de autoria do Poder Executivo.

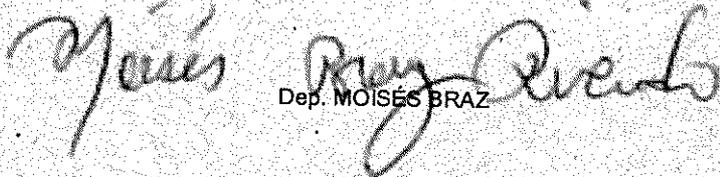
Justificativa:

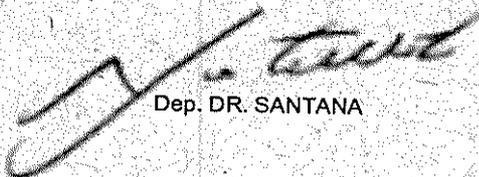
A presente proposição tem como finalidade criar a gratificação de desempenho de ambiental - GDAM aos servidores e servidoras lotados na Superintendência do Meio Ambiente do Estado do – SEMACE que foram cedidos a Ceará Secretaria do Meio Ambiente - SEMA. Busca, ainda, atender um importante pleito da categoria e, ao mesmo tempo, objetiva valorizar todos esses profissionais. Portanto, devido a grande importância da presente proposição, pedimos o apoio dos nobre parlamentares para aprovar este pedido. Sala das Sessões, 18 de Maio de 2017

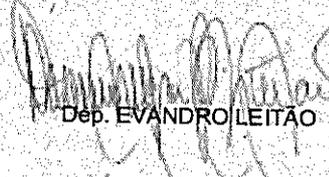

Dep. ELMANO FREITAS

Subscritores:

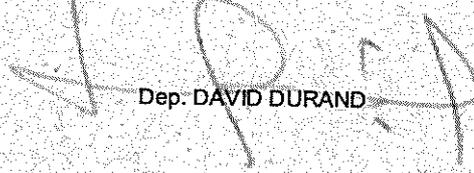

Dep. RACHEL MARQUES


Dep. MOISÉS BRAZ


Dep. DR. SANTANA


Dep. EVANDRO LEITÃO


Dep. AUGUSTA BRITO


Dep. DAVID DURAND

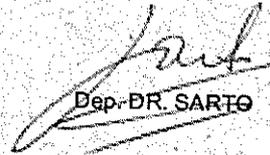


Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 2126 / 2017

Subscritores:


Dep. RENATO ROSENO


Dep. DR. SARTO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 2126 / 2017

Informações complementares

Entrada Legislativo: 18.05.2017

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO - CTASP		
Autor:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	19/05/2017 09:05:49	Data da assinatura:	19/05/2017 09:06:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 19/05/2017

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO ELMANO FREITAS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR - COFT		
Autor:	99258 - JOAQUIM GOMES GARCEZ NETO		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	19/05/2017 13:12:21	Data da assinatura:	19/05/2017 13:14:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
19/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Roberto Mesquita

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
SIM	NÃO	SIM	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. Noronha', is centered on the page. The signature is fluid and somewhat stylized, with a large loop at the beginning and a trailing flourish.

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA 1 /2017 AO PROJETO DE LEI 33/2017

(MENSAGEM N. 8.113, DE 10 DE MARÇO DE 2017)

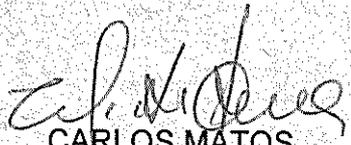
“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º
14.344/2009 E DA LEI N.º
15.739/2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Fica modificado caput do artigo 2º do Projeto de Lei 33/2017, oriundo da Mensagem nº 8.113, de 10 de março de 2017:

“Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os efeitos financeiros que retroagirão a 01 de janeiro de 2017,”

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de maio de 2017.


CARLOS MATOS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende assegurar aos servidores cedidos a percepção da Gratificação de Desempenho Ambiental - GDAM, retroativa a 01 de janeiro de 2017, evitando-se maiores prejuízos aos mesmos.

Destaque-se que conforme informado em Plenário tratam-se em torno de tão somente 20 (vinte) servidores e o valor da gratificação aproximada de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por servidor, não havendo assim maiores prejuízos ao erário.

Trata-se em verdade de trazer mais dignidade a estes servidores e corrigir de forma mais justa a discrepância existente.



CARLOS MATOS
DEPUTADO ESTADUAL

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 33/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.113/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO		
Autor:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Usuário assinator:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Data da criação:	23/05/2017 19:11:18	Data da assinatura:	23/05/2017 19:13:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

PARECER
23/05/2017

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 33/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.113/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.113 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 14.344/2009 E DA LEI N.º 15.739/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da mensagem nº 33/2017, oriunda da mensagem nº 8.113/2017, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 14.344/2009 e da Lei nº 15.739/2014, e dá outras providências.

A Procuradoria desta Casa Legislativa mostra-se **favorável à tramitação**, por encontrar-se em harmonia com os ditames jurídico-constitucional. Vale ressaltar que também foi aprovado na Comissão de Constituição Justiça e Redação, relatado pelo Deputado Dr. Sarto e na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, relatado pelo Deputado Elmano Freitas.

De acordo com o art.48, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, compete a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação manifestar-se quanto aos aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública. Em atendimento as normas regimentais, o projeto encontra-se nesta comissão, sob responsabilidade desta relatoria para que seja emitido parecer.

II- ANÁLISE

A presente proposição tem como finalidade criar a Gratificação de Desempenho Ambiental - GDAM aos servidores e servidoras lotados na Superintendência do Meio Ambiente do Estado do Ceará – SEMACE que foram cedidos à Secretaria do Meio Ambiente - SEMA.

Objetiva-se garantir aos servidores a isonomia da percepção da GDAM, visto que este benefício configurou-se apenas para os servidores da SEMACE lotados naquela Superintendência.

III- VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, não há dúvida da importância em se reconhecer o trabalho desempenhado pelos servidores. Emitimos parecer **FAVORÁVEL**, visto que a GDAM, além de atender o pleito da categoria, vai valorizar esses profissionais.

A handwritten signature in black ink, reading "Roberto Mesquita". The signature is written in a cursive, flowing style.

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DO RELATOR- COFT		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	23/05/2017 19:20:00	Data da assinatura:	23/05/2017 19:21:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
23/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Roberto Mesquita

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s) (especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
-------------------	---	---------------------------	-----------------------

NÃO

Nº. 01

NÃO

NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A EMENDA Nº 01/2017 DA MENSAGEM Nº 33/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.113/2017		
Autor:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Usuário assinator:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Data da criação:	23/05/2017 19:32:11	Data da assinatura:	23/05/2017 19:35:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

PARECER
23/05/2017

PARECER SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 DA MENSAGEM Nº 33/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.113/2017, DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.113 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 14.344/2009 E DA LEI N.º 15.739/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diante do exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à emenda modificativa nº 01/2017 de autoria do Deputado Carlos Matos, visto que apenas está retroagindo para 1º de janeiro de 2017 o recebimento do GDAM por parte dos servidores e servidoras lotados na Superintendência do Meio Ambiente do Estado do Ceará – SEMACE que foram cedidos à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	INCLUIR EM PAUTA		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	23/05/2017 20:03:09	Data da assinatura:	23/05/2017 20:03:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DESPACHO
23/05/2017

Tendo em vista a devolução da matéria pelo Relator com parecer, bem como verificando que a Proposição encontra-se apta para ser pautada. Determino que seja incluída para deliberação na próxima Reunião Ordinária da Comissão de Orçamento Finanças e Tributação.

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99253 - JOSÉ CLEUDEMIR XAVIER DA SILVA		
Usuário assinador:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	24/05/2017 18:42:24	Data da assinatura:	24/05/2017 18:48:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 24 / 05 / 2017.

COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR E REJEITADO A EMENDA MODIFICATIVA

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	25/05/2017 15:21:12	Data da assinatura:	26/05/2017 10:21:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
26/05/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA E VOTAÇÃO NA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25/05/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25/05/2017.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25/05/2017.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº
14.344, DE 7 DE MAIO DE 2009 E DA LEI N º 15.739,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 13 da Lei Estadual nº 14.344, de 7 de maio de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

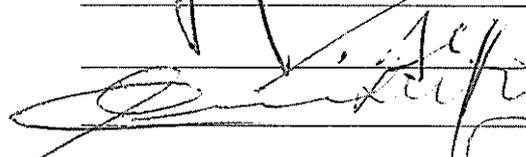
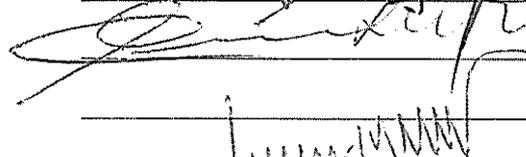
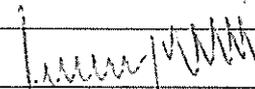
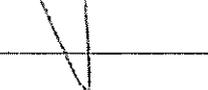
“Art. 13. ...

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos servidores da SEMACE cedidos à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de maio de 2017.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
_____	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
_____	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
_____	4.ª SECRETÁRIA



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de junho de 2017

SÉRIE 3 ANO IX N°111

Gadorno 1/2

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI N°16.260, 13 de junho de 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL N°14.344, DE 7 DE MAIO DE 2009 E DA LEI N°15.739, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera o art.13 da Lei Estadual n°14.344, de 7 de maio de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.13. ...

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos servidores da SEMACE cedidos à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°16.261, 13 de junho de 2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO, PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros até o montante de R\$2.193.000,00 (dois milhões, cento e noventa e três mil reais), para organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, selecionadas através de chamamento público, objetivando a execução de ações de prevenção, acolhimento e tratamento e reinserção social e profissional de usuários e dependentes de drogas executadas pela Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas - SPD, público-alvo da autorização de transferência.

§1º Os recursos para a execução das parcerias serão oriundos do Programa 085 – Proteção Contra o Uso Prejudicial de Drogas, nas seguintes ações:

I - ação 22.676: apoio à realização de ações de acolhimento e orientação sobre redução de danos junto a moradores de rua, no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais);

II - ação 22.674: apoio à realização de ações socioeducativas para a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas para jovens e adolescentes, no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

III - ação 22.667: apoio à realização de ações socioeducativas para a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas para crianças e adolescentes, no valor de 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais);

IV - ação 22.699: promoção de ações de capacitação de profissionais da área de saúde para atuação junto a gestantes durante o pré-natal e o período puerperal, no valor de R\$296.800,00 (duzentos e noventa e seis mil e oitocentos reais);

V - ação 22.675: apoio ao desenvolvimento de projetos/ iniciativas comunitárias voltadas para a promoção da cidadania e a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, no valor de R\$426.200,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos reais).

§2º Os recursos a que se refere este artigo serão liberados mediante assinatura de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento que fixará os valores a serem repassados a cada entidade, de acordo com plano de trabalho, observado o limite total previsto no caput e o disposto na Lei Federal n°13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Estadual n°16.084, de 27 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017).

§3º Destinar recursos financeiros para as casas de recuperação particulares que comprovem mínimo de 1 (um) ano de atuação no Estado do Ceará.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas do Estado do Ceará – SPD, que serão suplementadas, se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO N°32.252, de 12 de junho de 2017.

DISPENSA E DESIGNA MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO E PROGOEIRO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N°65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art.88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar n°65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art.1º Ficam designados para o exercício da função de Membro de Equipe de Apoio, a partir das datas abaixo indicadas, conforme Art.5º da Lei Complementar n°65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhe a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art.5º, incisos I e II, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado.

NOME	MATRÍCULA/CPF	A PARTIR DE
José Gouveia Brasil Júnior	1358341-2	22/05/2017

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 dias do mês de junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO N°32.253, 12 de junho de 2017.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO LEILOEIROS ADMINISTRATIVOS, NOS PERÍODOS DE OCORRÊNCIA DE LEILÃO PÚBLICO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art.88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar n°65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art.1º Ficam designados os servidores Expedito Pita Júnior, matrícula n°010.177-1-3 e/ou Antônio Anésio Aguiar Moura, matrícula n°009730-1-7, para representar o Estado do Ceará na Condição de Leiloeiro Administrativo e Maria Iris Oliveira Gonçalves, matrícula n°111079-1-9 e/ou Norma Nogueira de Melo, matrícula n°0001128-1-5 na condição de apoio, no período de ocorrência de Leilão Público, com o objetivo de alienar O DIREITO À CESSÃO DOS CRÉDITOS

